

LEI Nº 14.137

EMENTA: – Altera dispositivos da Lei nº 14.047, de 29 de novembro de 1979.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE

O PODER LEGISLATIVO DE-
CRETOU E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

ART. 1º – O “caput” do art. 2º da Lei nº 14.047, de 29 de novembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a garantir operações de crédito até o valor de Cr\$ 2.332.010.000,00 (dois bilhões, trezentos e trinta e dois milhões e dez mil cruzeiros), equivalentes no quarto trimestre de 1979 a 5.438.456,15 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis e quinze centésimos) Unidades Padrão de Capital (UPC) do Banco Nacional da Habitação (BNH), a serem contraídas pela Empresa de Urbanização do Recife – URB RECIFE, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A e ou ao Banco Nacional da Habitação, ou junto a quaisquer de seus agentes financeiros, em especial o Banco do Estado de Pernambuco S.A. – BANDEPE, desde que obedecidas as Resoluções nºs 62 e 93 do Senado Federal”.

ART. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 12 de maio de 1980

a) **Aristófares de Andrade**
Prefeito em Exercício